

DIÁRIO

OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
VIAMÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Viamão, Rio Grande do Sul, Brasil - Sexta-feira, 10 de junho de 2022 - ANO IV - Edição Ordinária 113

ATOS ADMINISTRATIVOS

Portarias

P O R T A R I A N° 133/2022: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. ALAIN DE LIMA ALVES no cargo em comissão ASSESSOR DE GABINETE II (CC4), lotado no gabinete do vereador Roni Everson da Luz Silva, na data de 01 de junho de 2022. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 03 de Junho de 2022.

P O R T A R I A N° 134/2022: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA o Sr. PAULO VLADIMIR DE FARIAS QUINTANA no cargo em comissão ASSESSOR DE GABINETE I (CC3), lotado no gabinete do vereador Ederson Machado, na data do dia 02 de junho de 2022. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 03 de Junho de 2022.

P O R T A R I A N° 135/2022: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, CONCEDE FÉRIAS ao servidor PEDRO JOEL DE OLIVEIRA pelo período de 5 (cinco) dias, a partir de 02 de junho de 2022, relativo ao período aquisitivo de fevereiro 2020/2021. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 06 de Junho de 2022.

P O R T A R I A N° 136/2022: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 232, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, CONCEDE licença para tratamento de saúde ao Vereador ERALDO ROGGIA (PTB), por 14 (quatorze) dias, a contar de 02 de junho de 2022, conforme atestado médico, e CONVOCA o segundo suplente a vereador, VICTOR BRAGA DE FRAGA, para tomar posse na sessão ordinária em 07/06/2022, considerando a desistência do primeiro suplente. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, 07 de Junho de 2022.

P O R T A R I A Nº 137/2022: O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE FÉRIAS** ao servidor MARCELO KELLER CRESPO pelo período de 15 (quinze) dias a partir do dia 11 de julho de 2022, com abono pecuniário de 10 (dez) dias, relativo ao período aquisitivo de julho 2020/2021. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 10 de Junho de 2022.

Resolução de Mesa

RESOLUÇÃO DE MESA 12 de 10 de Junho de 2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO, PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES PARA A POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATOS, CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS NOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

A MESA DIRETORA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, alterado pela Lei nº 14.230, de 2021, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, através da Declaração de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 6, de 17 de abril de 2015, com a alteração dada em 01º de junho de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

R E S O L V E:

Art. 1º A posse e o exercício de agentes públicos municipais do Legislativo para o desempenho, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Câmara Municipal ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente, bem como na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Art. 2º A declaração de bens e valores que integram o patrimônio do agente público compreenderá todas as fontes de renda, doações recebidas, dívidas contraídas, além de imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

Art. 3º A declaração deverá ser entregue diretamente pelo interessado no Setor de Gestão de Pessoas - Recursos Humanos.

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada:

I – anualmente, até 30 (trinta) dias após transcorrido o prazo estabelecido pela Receita Federal para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário.

II – na data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta.

§ 1º O agente que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

§ 2º Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever:

I – da chefia da unidade de recursos humanos, garantir o cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo;

II – da chefia imediata do agente público, garantir os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo.

Art. 5º Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

Art. 6º O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º A recusa do agente público será evidenciada quando não ocorrer a apresentação da declaração de bens e valores:

I – havendo vínculo ativo com a Câmara Municipal, após 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do pagamento da remuneração a que se refere o artigo 6º.

II – não havendo vínculo ativo com Câmara Municipal, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido em notificação da unidade de recursos humanos, a ser expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de cessação do vínculo.

§ 2º Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos do § 1º deste artigo, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edital

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022

A Câmara Municipal de Viamão, por seu PRESIDENTE, IGOR BERNARDES DE OLIVEIRA, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, para a aquisição de MESAS DE ESCRITÓRIO para suprir necessidade da Câmara Municipal de Viamão, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, com a Lei Municipal nº 4.194/2014 e suas alterações, com a Resolução de Mesa nº 04/2019, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO

Formação e Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MESAS DE ESCRITÓRIO para suprir necessidade da Câmara Municipal de Viamão, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia **10 de junho** de 2022, até as 14h00min do **dia 24 de junho** de 2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01 do dia **24 de junho de 2022**.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10 min do dia **24 de junho de 2022**.

TEMPO DE DISPUTA: 10 (DEZ) minutos, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços: <https://www.camaraviamao.rs.gov.br/> e <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

PREGOEIRO: LUCAS DUBAL DA SILVA

EQUIPE DE APOIO: ANDERSON E. FERREIRA MARTINS, DIOGO FLORES CIBEIRA e PAULO ROBERTO DE MELO JOB FILHO.

Confira o edital completo no seguinte link:

<https://camaraviamao.rs.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/EDITAL-DO-PREGAO-ELETRONICO-No-06.2022.pdf>

Súmula de contrato

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CONTRATADO: CASTRO MULTISERVICE & MANUTENÇÃO PREDIAL (EIRELI)

CNPJ: 26.966.215/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES, CONTEMPLANDO REDE HIDRÁULICA E ELÉTRICA, CARPINTARIA, ALVENARIA, PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VALOR TOTAL: R\$ 49.335,48 (quarenta e nove mil e trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) anual.

PRAZO: 12 (doze) meses

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico 005/2022, processo 113/2022

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2022

Igor Bernardes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Viamão